



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

PARECER

Projeto de Lei nº 21/2023

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 1 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUI O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA” - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS - LEGAIS - REGIMENTAIS.

01-Do Relatório

Em análise perante a douta comissão, consoante previsão expressa no artigo 87, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, Projeto de Lei nº 21/2023.

02-Da Fundamentação:

Referido Projeto de Lei tem a finalidade adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal ao município de Vargem Bonita, a título de Assistência Financeira Complementar para pagamento do piso nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

O valor adicional, visa dar cumprimento à Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional da categoria da enfermagem.



Conforme o anexo da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, o valor destinado ao município de Vargem Bonita, é de **R\$ 67.382,00** (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais), e compreende o período de maio, junho, julho e agosto.

No cálculo deste valor, a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, levou em consideração as informações prestadas pelo próprio Município,

Fica claro que o pagamento da diferença salarial será custeado pela União Federal, assim não impactando o orçamento do município.

03-Da Conclusão

O projeto de Lei nº 21/2023 trazido a análise desta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria, ante ao exposto, especificamente ao que nos compete analisar, a comissão conclui o parecer pela tramitação do projeto de lei 21/2023, e, no mérito pela aprovação. É o parecer. É o voto.

Sala das sessões, 21 de setembro de 2023.

Rafael Silva Correia
Relator

Evaldo de Oliveira
Presidente

() Pelas Conclusões () De acordo com restrições () Contra

Janderson Elord Camargos
Revisor

() Pelas Conclusões () De acordo com restrições () Contra



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 21/2023

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 14 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUI O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA” - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS – LEGAIS – REGIMENTAIS.

01-Do Relatório

Em análise perante a douta comissão, consoante previsão expressa no artigo 87, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, Projeto de Lei nº 21/2023.

02-Da Fundamentação:

Referido Projeto de Lei tem como objetivo adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União ao município de Vargem Bonita, a título de Assistência Financeira Complementar para pagamento do piso nacional da enfermagem.

O valor adicional, visa dar cumprimento à Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.



Conforme o anexo da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, o valor destinado ao município de Vargem Bonita, é de **R\$ 67.382,00** (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais), e compreende o período de maio, junho, julho e agosto.

No cálculo deste valor, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, levou em consideração as informações prestadas pelo próprio Município, conforme dados do quadro de profissionais informado no sistema “InvestSUS”.

A importância do presente Projeto de Lei se justifica uma vez que o valor já está disponível para o município e é imperioso a necessidade deste promover o repasse a quem é de direito.

A Constituição Federal de 1988, assim dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;” (sem destaques no original)

No mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 12. Compete ao Município, exclusivamente, dentre outras atribuições:

XXXVI - legislar sobre assuntos de interesse local;” (sem destaques no original)

Desta forma, não resta dúvidas quanto a legitimidade do Município em promover os meios adequados para possibilitar o efetivo repasse dos valores aos profissionais da enfermagem e por consequência regularizar a situação do município aos ditames da Lei 14.434/2022.

Importante esclarecer, que o pagamento da diferença salarial custeado pela União, para fins de atingimento do piso nacional da categoria, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar nº 055/2014.

03-Da Conclusão

O projeto de Lei nº 21/2023 trazido a análise desta Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação, até onde, conseguimos



estabelecer atende aos princípios da constitucionalidade e legalidade, em relação ao mérito aos da conveniência, utilidade e oportunidade, podendo, salvaguardadas as prerrogativas legais e regimentais dos senhores membros do legislativo municipal, é parecer pela tramitação do projeto. É o parecer. É o voto.

Sala das sessões, 21 de setembro de 2023.

Brenda Almeida Ferreira
Relatora

Luís Ricardo Silva Soares
Presidente

Pelas Conclusões () De acordo com restrições () Contra

Adilson Lucas Ferreira
Revisor

Pelas Conclusões () De acordo com restrições () Contra



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 21/2023

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal apresentou o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem.

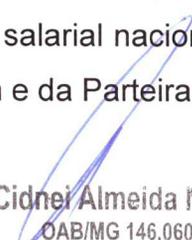
Na justificativa, sua Excelência afirma que a presente proposta tem a finalidade de adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de assistência financeira complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

É, em síntese, o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A presente proposta legislativa, tem como finalidade dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.


Cidnei Almeida Neto
OAB/MG 146.060
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Vargem Bonita/2023



Com a aprovação da Lei Federal nº 14.434/2022, foi incluído na Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1.986, os artigos 15-A, 15-B e 15-C, que em relação aos servidores municipais aplica-se o artigo 15-C, e estabelece que o piso salarial mensal para os Enfermeiros é de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais); 70%, deste valor para os Técnicos de Enfermagem e 30% para os Auxiliares de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, confirmando a constitucionalidade da Lei 14.434/2022 e estabeleceu a competência da União para prestar assistência financeira complementar aos demais entes federados, às entidades filantrópicas e prestadoras de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Também, definiu os critérios de organização orçamentária para que a União efetivasse os respectivos repasses.

Posteriormente, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, alterando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e estabeleceu os valores, critérios e prazos para se efetivar a transferência dos recursos reativo ao exercício de 2023.

Em anexo à Portaria 1.135/2023 e conforme informações obtidas a partir dos critérios estabelecidos no art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017 do Ministério da Saúde, foi destinado ao município de Vargem Bonita/MG, o valor de R\$ 67.382,00 (SESSENTA E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), referente a complementação dos meses de maio, junho, julho e agosto.

Em relação aos demais meses (setembro, outubro, novembro e dezembro), e conforme disposto no art. 3º, II da Portaria nº 1.135/2023, os procedimentos para apuração deverão levar em consideração o estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 2017.

A matéria encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

“Art. 12 – Compete ao Município, exclusivamente, dentre outras atribuições:

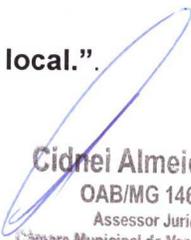
(...)

II – organizar, regulamentar e executar seus serviços administrativos;

(...)

XXXVI – legislar sobre assunto de interesse local.”

(...)


Cidnei Almeida Neto
OAB/MG 146.060
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG



“Art. 91 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II – do Prefeito:

a) a criação de cargos e funções públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a **fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias**”.
(destaques à parte)

Desta forma, não resta dúvidas, que a presente propositura tem o objetivo de regularizar a situação do município junto a classe da enfermagem e fazer com que os valores, que já estão disponíveis sejam transferidos a quem de direito, conforme informações já prestadas pela própria Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 21/2023, estando, portanto, apto a ser apreciado e votado.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, sem embargo de outras opiniões, seja pelos membros das Comissões ou pelo Plenário desta Casa.

Vargem Bonita, 13 de setembro de 2023.

Cidnei Almeida Neto
CIDNEI ALMEIDA NETO

OAB/MG 146.060
Assessor Jurídico

Cidnei Almeida Neto
OAB/MG 146.060
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG